

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2019

#### 1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços (localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro), representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. Moacyr Cristofolini Junior, lavra o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA NO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DAS LEIS QUE INTEGRAM O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, de acordo com o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe: *“É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”*.

#### 3. JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata da realização de serviço técnico de consultoria que compreende a atualização do Plano Diretor do Município de Timbó, processo periódico da gestão municipal brasileira e, nesse sentido, se justifica pela importância estratégica na definição de diretrizes, normas e leis voltadas à organização e ocupação territorial de Timbó de maneira sustentável e ordenada.

#### 4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificações e quantitativos do Anexo I deste Edital.

#### 5. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a

incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

## **6. OBJETO**

6.1 - Contratação de empresa especializada para consultoria no processo de atualização e revisão das leis que integram o Plano Diretor do Município de Timbó.

6.2 - DO VALOR:

O custo para desenvolvimento do trabalho é de R\$ 138.200,00 (Cento e trinta e oito mil e duzentos reais) que será repassado, em parcelas mensais e subsequentes, à contratada da seguinte forma:

- a) R\$ 11.516,67 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) pagos 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato;
- b) 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 11.516,67 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) sendo a primeira paga 45 dias (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e a última paga no 11º mês de execução do contrato;
- c) R\$ 11.516,63 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) pagos no 12º (décimo segundo) mês de execução do contrato;

6.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de 12 (doze) meses, após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por mais três meses, conforme ANEXO I.

## **7. EXECUTOR**

7.1 – **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB**, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, sediada na Rua Antônio da Veiga, nº 140, no Bairro: Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: MÁRCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 796.453.219-72, e RG nº 247.779-3-SSP/SC, residente à Rua Gustavo Salinger, 182, Apartamento 901, Bairro: Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC.

## **8. RAZÃO DA ESCOLHA/ JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO**

Através de pesquisa de mercado com outras instituições do ramo, verificou-se que em razão das peculiaridades a serem observadas, em especial a composição de corpo técnico/profissional próprio especializado para atendimento do serviço técnico de pesquisa para desenvolvimento institucional, a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB mostrou-se a instituição mais adequada pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação e por preencher todos os requisitos legais. Conforme documentos acostados ao presente processo, denota-se que a proposta apresentada pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB mostrou-se compatível com o preço praticado no mercado.

Por fim, a Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial, constituindo assim instituição sem fins lucrativos.

Desta forma, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o art. 24, XIII, Lei n.º 8.666/1993, “É dispensável a licitação: [...] XIII “ na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

## **9. PAGAMENTO**

### **9.1 - FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1.1 - Será pago o valor de R\$ 11.516,67 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato;

9.1.2 – Serão pagas 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 11.516,67 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), sendo a primeira paga 45 dias (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e a última paga no 11º mês de execução do contrato;

9.1.3 – Será pago o valor de R\$ 11.516,63 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) no 12º (décimo segundo) mês de execução do contrato.

9.2 - DADOS BANCÁRIOS: BANCO 756 (SICOOB MaxiCrédito) – Agência: 3069 – Conta Corrente: 175234-0.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
485	Referência
7	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
1	PLANEJAMENTO URBANO
2550	GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
1000000	Recursos Ordinários

## 11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/08/2019

Timbó (SC), 31 de julho de 2019.

**MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR**  
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente,  
Indústria, Comércio e Serviços.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA \*

O presente projeto trata da realização de serviço técnico de consultoria que compreende a atualização do Plano Diretor do Município de Timbó, conforme descrição a seguir.

#### 1. OBJETIVO

Prestar consultoria no processo de atualização/revisão das leis que integram o Plano Diretor do Município de Timbó.

#### PRODUTOS QUE SERÃO GERADOS

**Produto 1: Relatório de sistematização das demandas existentes** - (Demandas internas da PMT, Demandas Registradas nas reuniões do CONCIDADE ou SEPLAN, Demandas registradas na plataforma digital, Demandas registradas na Participação Popular;

**Produto 2: Relatório do processo da participação popular** - oficinas, reuniões em conselho CONCIDADE, e audiências);

**Produto 3: Cartilha conteúdo do Plano Diretor existente** – com a interpretação dos principais conceitos e diretrizes do Plano para a compreensão da população de como o Plano Diretor está fundamentado;

**Produto 4: Cartilha conteúdo Final das propostas de alterações do Plano Diretor** Com o resultado das propostas aprovadas na revisão do Plano Diretor com as informações conceituais, princípios e diretrizes das principais proposições e alterações das Leis e em linguagem mais acessível com informações ilustradas através de croquis e imagens. Arquivo digital para a impressão de responsabilidade do município;

**Produto 5: Relatório técnico de propostas** – Após a análise e diagnóstico de todas as demandas e discussão com a equipe técnica será desenvolvida as propostas de alterações e sistematizadas em um relatório específico com as justificativas das alterações de cada artigo e redação das novas proposições para cada lei:

- **LC Nº 335/ 2007** - *Plano Diretor do Município de Timbó*
- **LC Nº 363/ 2008**- *Código de Edificações*
- **LC Nº 364/ 2008** - *Código de Posturas*
- **LC Nº 483/ 2016** - *Uso e a Ocupação do Solo*
- **LC Nº 478/ 2016** - *Mobilidade Urbana*
- **LC Nº 464/ 2015** - *condomínios horizontais e verticais*

- **LC Nº 465/ 2015** - *Parcelamento do Solo Urbano*
- **COMPATIBILIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE TODAS AS LEIS com a LC Nº 336/ 2007** - *Meio Ambiente*
- **CRIAÇÃO DE NOVA LEI PROPOSTA DE LC** – *Preservação do Patrimônio Histórico, a partir do diagnóstico das edificações existente e de interesse em preservação desenvolvido pelo município.*

### **PRAZOS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos gerados citados no item anterior serão entregues num prazo máximo de 12 (doze) meses, após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por mais três meses.

## **2. METODOLOGIA**

1. Sensibilização dos Poderes Públicos e Comunidade para participação no processo de alteração do Plano Diretor através de reuniões com o CONCIDADE, realização de Oficinas Temáticas com o CONCIDADE, Audiências Públicas e Reunião de apresentação dos resultados do projeto.
2. Desenvolvimento de materiais referentes ao Plano Diretor para divulgação na plataforma digital com objetivo de ser o canal de interface com a comunidade.
3. Desenvolvimento da atualização da Leitura da realidade municipal específica de acordo com as demandas existentes e advindas no desenvolvimento do processo participativo de revisão das Leis do Plano Diretor.
4. Transferência de conteúdo teórico, de referenciais e estudos de casos de diversos municípios que contribuirá no debate e compreensão da necessidade ou não na alteração das leis do Plano Diretor em análise.
5. Desenvolvimento de material ilustrado e de fácil compreensão pela população para sua compreensão e sensibilização do Plano Diretor existente e das novas proposições.
6. Desenvolvimento de material com as justificativas de todas alterações e propostas da redação final de cada Lei do Plano Diretor.

## **3. CUSTO**

O custo para desenvolvimento do trabalho é de R\$ 138.200,00 (Cento e trinta e oito mil e duzentos reais) que será repassado, em parcelas mensais e subsequentes, à contratada da seguinte forma:

- a) R\$ 11.516,67 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) pagos 15 dias após a assinatura do termo de contrato;
- b) dez parcelas no valor de R\$ 11.516,67 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) sendo a primeira paga 45 dias (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e a última paga no 11º mês de execução do contrato;
- c) R\$ 11.516,63 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) paga no 12º mês de execução do contrato;

Os pagamentos ficam condicionados ao efetivo cumprimento do cronograma físico/financeiro constante do item 6.

Qualquer atraso, mesmo que motivado, no cumprimento do cronograma físico, não importará em qualquer acréscimo ao valor proposto, uma vez que o valor objetiva a efetiva entrega do material e cumprimento das etapas constantes da proposta.

#### 4. RESPONSÁVEL TÉCNICO

O estudo será desenvolvido pelo NEUR – Núcleo de Estudos em Urbanismo, com a assistência do Instituto FURB, ambos integrantes da Fundação Universidade Regional de Blumenau, sob a coordenação geral do Professora Carla Cintia Back.

#### 5. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Timbó designará servidor Edson José Pedron para ser o responsável pelo contrato.

#### 6. CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

PARCELAS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Parcela 1	X											
Parcela 2		X										
Parcela 3			X									
Parcela 4				X								
Parcela 5					X							
Parcela 6						X						

Parcela 7							X					
Parcela 8								X				
Parcela 9									X			
Parcela 10										X		
Parcela 11											X	
Parcela 12												X

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
<b>Estruturação e metodologia</b>												
Desenvolvimento de material de Marketing e instrumento de divulgação e sensibilização	X											
Reuniões de lançamento do processo de alteração do Plano Diretor			X									
Criação de plataforma digital – coleta de demandas pela comunidade e entidades	X	X										
<b>Diagnóstico – Leitura da realidade Municipal</b>												
Desenvolvimento de material PD existente – conceitos e diretrizes	X	X	X	X								
Oficinas temáticas				X								
Audiências Públicas				X	X							
Análise e sistematização das demandas existentes: Demandas internas da PMT Demandas Registradas nas reuniões do CONCIDADE ou SEPLAN Demandas registradas na plataforma digital Demandas registradas na Participação Popular			X	X	X	X	X	X				
<b>Proposições leis abaixo</b>												
Relatório técnico de propostas de cada Lei LC Nº 335/ 2007 - Plano Diretor do Município de Timbó LC Nº 363/ 2008- Código de Edificações LC Nº 364/ 2008 - Código de Posturas LC Nº 483/ 2016 - Uso e a Ocupação do Solo LC Nº 478/ 2016 - Mobilidade Urbana LC Nº 464/ 2015 - condomínios horizontais e verticais LC Nº 465/ 2015 - Parcelamento do Solo Urbano COMPATIBILIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE TODAS				X	X	X	X	X	X			





A proposta se configura na atualização do Plano Diretor do Município de Timbó, processo periódico da gestão municipal brasileira e, nesse sentido, se justifica pela importância estratégica na definição de diretrizes, normas e leis voltadas à organização e ocupação territorial de Timbó de maneira sustentável e ordenada.

## 2.2 Escopo

Consultoria no processo de atualização/ Revisão das Leis que integram o Plano Diretor do Município de Timbó e proposição de nova Lei Complementar que institui a Política Municipal de preservação do Patrimônio Histórico do Município de Timbó.

### 3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DE RECURSOS (em reais)

<b>Jul/2019</b>	<b>Ago/2019</b>	<b>Set/2019</b>	<b>Out/2019</b>	<b>Nov/2019</b>	<b>Dez/2019</b>
R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,67
<b>Jan/2020</b>	<b>Fev/2020</b>	<b>Mar/2020</b>	<b>Abr/2020</b>	<b>Mai/2020</b>	<b>Jun/2020</b>
R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,67	R\$ 11.516,63

**MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR**  
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente,  
Indústria, Comércio e Serviços.

*(\*) Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pela Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.*

**MINUTA CONTRATUAL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019**  
**DISPENSA Nº 43/2019**

**CONTRATO PARA CONSULTORIA NO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DAS LEIS QUE INTEGRAM O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ.**

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços (localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro), representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. Moacyr Cristofolini Junior; doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, n.º 140, bairro Victor Konder, Blumenau/SC, representada por sua Reitora Sra. Márcia Cristina Sardá Espindola, portadora do CPF n.º 796.453.219-72 e RG n.º 2477793, residente e domiciliada na Rua: Gustavo Salinger, 182, apartamento 901, bairro do Salto, cidade de Blumenau/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 43/2019 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBRIGAÇÕES**

O objeto consiste nos serviços de assessoria técnica, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para consultoria no processo de atualização e revisão das leis que integram o Plano Diretor do Município de Timbó, conforme especificado e detalhado junto ao edital Dispensa de Licitação nº. 43/2019, termo de referência e proposta devidamente assinada.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todos os insumos e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente Contrato, Dispensa de Licitação nº. xx/2019, proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará diretamente à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Dispensa nº. xx/2019, Proposta Comercial e demais anexos, o valor de R\$ 138.200,00 (Cento e trinta e oito mil e duzentos reais) que será repassado, em parcelas mensais e subsequentes, à contratada da seguinte forma:

1ª Etapa - Será pago o valor de R\$ 11.516,67 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato;

2ª Etapa - Serão pagas 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 11.516,67 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), sendo a primeira paga 45 dias (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e a última paga no 11º mês de execução do contrato;

3ª Etapa - Será pago o valor de R\$ 11.516,63 (onze mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) no 12º (décimo segundo) mês de execução do contrato.

No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pelo **CONTRATANTE**), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Qualquer atraso, mesmo que motivado, no cumprimento do cronograma físico, não importará em qualquer acréscimo ao valor proposto, uma vez que o valor objetiva a efetiva entrega do material e cumprimento das etapas constantes da proposta.

Estes pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento, em especial o cronograma físico/financeiro com efetiva entrega do material conforme termo de referência.

O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do Processo de Dispensa nº. xx/2019, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito bancário junto a conta desta DADOS INSTITUIÇÃO: Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, CNPJ n.º 82.662.958/0001-02, DADOS BANCÁRIOS: BANCO 756 (SICOOB MaxiCrédito) – Agência: 3069 – Conta Corrente: 175234-0

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
485	Referência
7	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
1	PLANEJAMENTO URBANO

2550	GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
1000000	Recursos Ordinários

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada a:

- a) executar integralmente o objeto e as demais atribuições deste instrumento, sem qualquer restrição, especialmente o cronograma físico/financeiro do contrato;
- b) refazer, a suas expensas, os trabalhos/etapas que não tenham atendido ao pactuado, e que não tenham sido aceitos pela comissão de acompanhamento do contrato;
- c) arcar com custos e ônus necessários a plena execução do objeto e demais condições deste instrumento, todos os demais custos e ônus necessários a plena e total execução do objeto e demais disposições constantes do presente instrumento;
- d) utilizar as técnicas adequadas para efetivar a execução deste instrumento, respondendo por qualquer prejuízo, seja de que natureza for, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro;
- e) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como quanto a quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;
- f) quanto a toda e qualquer responsabilidade e reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- g) em comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto e demais obrigações constantes deste instrumento (por escrito);
- h) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto e demais obrigações constantes deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Fica desde já o **CONTRATANTE** obrigado:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao município;
- b) efetuar à **CONTRATADA** o(s) pagamento(s) na forma e nas disposições deste instrumento, Edital e Termo de Referência;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- d) Rejeitar no todo ou em parte o objeto que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais o descritivo do objeto;
- f) Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do edital;

- g) facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- h) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função objeto ou de quaisquer outras disposições e obrigações relacionadas ao presente instrumento;
- i) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- k) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito meses) meses contados de sua subscrição, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, através de termo aditivo.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, respeitado o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, conforme item 6.3 do Edital, sob pena de aplicação das penalidades e das medidas legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Pagamento de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável á espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na

cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos à **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelos **CONTRATANTES**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os **CONTRATANTES**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, \_\_\_\_\_ 2019.

#### **MUNICÍPIO**

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR

#### **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAI - FURB**

MÁRCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA

#### **TESTEMUNHA**

Nome:

CPF:

#### **TESTEMUNHA**

Nome:

CPF: